



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 06/07/2021 – ITENS 107 a 109

TC-010898.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira (Diretor Municipal) e Taís Marolato Danilucci (Administradora Interina da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogado: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-011337.989.21-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira (Diretor Municipal) e Taís Marolato Danilucci (Administradora Interina da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-21.

Advogado: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

TC-011374.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município.



Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira (Diretor Municipal) e Taís Marolato Danilucci (Administradora Interina da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-21.

Advogado: Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. ADITIVOS. REGULAR.

RELATÓRIO

Em 27/3/20 a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local firmaram o Termo de Convênio nº 1/2020, objetivando a prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

O instrumento originário foi tratado nos autos do TC-013573.989.20-9, matéria julgada regular na Sessão de 29/9/20 desta E. Segunda Câmara. Na mesma ocasião, o Termo de Aditamento nº 1, de 9/4/20, também recebeu o beneplácito deste E. Tribunal (TC-013754.989.20-0).

Os Termos de Aditamento nºs 2 (TC-013756.989.20-8), 3 (TC-013761.989.20-1), 4 (TC-013762.989.20-0), 5 (TC-015373.989.20-1), 6 (TC-015378.989.20-6), 7 (TC-015652.989.20-3), 8 (TC-016127.989.20-0), 9 (TC-017535.989.20-6), 10 (TC-022326.989.20-9), 11 (TC-022962.989.20-8) e 12 (TC-027569.989.20-5) foram aprovados na Sessões Camarárias de 1º/12/20, 9/2/21 e 16/3/21.



Selecionada a matéria para ter sua execução acompanhada, destaco que, no caso de repasses públicos a entidades do Terceiro Setor, tal análise se dá mediante a autuação de processos anuais de prestações de contas, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020, de maneira que os atos relacionados especificamente às atividades executadas têm sede de apreciação em autos próprios.

Dito isso, em exame nesta oportunidade:

- (1) o Termo de Aditamento nº 13, de 12/3/21, celebrado com a finalidade de repassar à Conveniada o valor de R\$ 302.081,57, para utilização em ações e serviços de enfrentamento à Covid-19;

- (2) o Termo de Aditamento nº 14, de 25/3/21, firmado com vistas à transferência de R\$ 209.273,21, para utilização em ações e serviços de saúde; e,

- (3) o Termo de Aditamento nº 15, de 25/3/21, pactuado com o fito de prorrogar a vigência do Convênio por 12 (doze) meses, a contar de 28/3/21, até 27/3/22, destinando-se recursos financeiros no montante de R\$ 27.803.000,00.

Depois de acuradas análises¹, a Fiscalização não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem a matéria.

Após regular abertura de vista, o digno *Parquet* de Contas não se pronunciou quanto ao mérito².

É, em apertada síntese, o relatório.

GP

¹ TC-010898.989.21-5 (evento nº 13.2), TC-011337.989.21-4 (evento nº 13.2) e TC-011374.989.21-8 (evento nº 13.3).

² Evento nº 21 do TC-010898.989.21-5, do TC-011337.989.21-4 e do TC-011374.989.21-8.



VOTO

Constatei em cada um dos feitos a existência de justificativas técnicas pertinentes, pareceres jurídicos, comprovações de autorizações exaradas pela Autoridade competente e cópias das publicações dos extratos dos Termos no Diário Oficial do Município.

Verifico, também, que a Origem cuidou de colacionar aos autos memórias de cálculo nas quais há a descrição da estimativa de dispêndios relacionados ao período, de maneira a justificar o ajustado volume adicional de verbas transferidas para fazer frente à situação de emergência de saúde pública causada pela pandemia ora vivenciada.

No mais, assim como nos adendos pretéritos já aprovados por esta E. Corte de Contas, foi promovida a devida atualização do Plano de Trabalho, de maneira a consolidar: as ações e os serviços de saúde conveniados; as metas a serem atingidas; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros; o cronograma de desembolso; e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Nessa conformidade, tendo o d. MPC declinado do ensejo de se manifestar, encurto razões e **voto pela regularidade do Termo de Aditamento nº 13, de 12/3/21, do Termo de Aditamento nº 14, de 25/3/21, e do Termo de Aditamento nº 15, de 25/3/21, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.**

Excetuo os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro